

## CIRCULAR NORMATIVA

CD/DRH

Data: 2016-12-23

**Para:** Todos serviços da ARS Centro (serviços centrais e desconcentrados)-

**De:** Conselho Diretivo da ARS Centro

**Assunto:** ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS – CUSTOS DE ATOS CERTIFICATIVOS E FOTOCÓPIAS

Considerando que:

- a) Os cidadãos têm o direito de ser informados pela Administração, sempre que o requeram, sobre o andamento dos processos em que sejam diretamente interessados, bem como o de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas;
- b) Os cidadãos têm o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos;
- c) Os pedidos de atos certificativos de informação, de reprodução de documentos, de certidões e de declarações autenticadas acarretam custos de materiais usados e dispêndio de tempo de pesquisa e certificação;
- d) Os custos de funcionamento dos serviços públicos devem ser tendencialmente suportados pelos respetivos utilizadores, sem perder de vista o princípio da gratuidade;
- e) O n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º26/2016, de 22 de agosto estabelece que o acesso a reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico e de certidões “faz-se através de um único exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada” que deve obedecer aos seguintes princípios:
  - *Corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas de recolha, produção e reprodução do documento, com os custos dos materiais usados e com o serviço prestado, não podendo ultrapassar o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente;*
  - *b) No caso de emissão de certidão, quando o documento disponibilizado constituir o resultado material de uma atividade administrativa para a qual sejam devidas taxas ou emolumentos, os encargos referidos na alínea anterior podem ser acrescidos de um valor razoável, tendo em vista os custos diretos e indiretos dos investimentos e a boa qualidade do serviço, nos termos da legislação aplicável;*
  - *c) Às taxas cobradas pode acrescer, quando aplicável e exigido por lei, o custo da anonimização dos documentos e os encargos de remessa, quando esta seja feita por via postal”.*
- f) Pretende-se ressarcir a Administração pelos custos incorridos por motivo desse modo de exercício do direito à informação, consagrando o n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, o princípio do custo, com o limite máximo da média do preço praticado no mercado;
- g) A Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos entende que, quanto às certidões, não deve ser ultrapassado o valor médio praticado no “mercado” e preconiza que o valor a observar não deve ultrapassar o valor médio praticado no setor para as certidões ou, na falta desse valor para o setor, deve ser usado o referencial do Código do Notariado;

**CIRCULAR NORMATIVA**

- h) Nos termos do n.º 4 do artigo 14º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, “Os órgãos e entidades a quem se aplica a presente lei devem publicar no seu sítio na Internet e afixar em lugar acessível ao público uma lista das taxas que cobram pelas reproduções e certidões de documentos administrativos, bem como informação sobre as isenções, reduções ou dispensas de pagamento aplicáveis”, obrigação aplicável aos órgãos dos institutos públicos,

Delibera-se o seguinte:

- 1- As taxas a cobrar por esta Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., no âmbito do direito de acesso aos documentos administrativos são as que se passam a discriminar:
  - a) Pela emissão de ato certificativo – certidão, certificado, declaração de conformidade com o documento original, atestados, etc.: € 5,00 - Cinco Euros;
  - b) Por cada página, ou fração, adicional que integre o ato certificativo: €0,50 – Cinquenta Cêntimos;
  - c) Fotocópias simples, por cada página: €0,50 - Cinquenta Cêntimos.
- 2- Em cada ato certificativo é lançada nota de liquidação onde conste o respetivo custo e das páginas adicionais que o acompanham.
- 3- A presente deliberação deve ser publicada na página eletrónica da ARSC, I.P., bem como nos locais de acesso público deste instituto público.
- 4- A presente deliberação entra em vigor no dia 23-12-2016.

O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, IP



(Dr. José Manuel Azenha Tereso)

CD/DRH